



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/127 (PUB-TV)

Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º 40.º da Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de novembro de 2015

**Lisboa
1 de junho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/127 (PUB-TV)

Assunto: Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º 40.º da Lei da Televisão), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de novembro de 2015

1. Factos

- 1.1. No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que, na emissão do serviço de programas TVI, no mês de novembro de 2015, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.
- 1.2. Prevê o n.º 1 do artigo 40.º, do referido diploma que « [o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20%, consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura».
- 1.3. O serviço de programas denominado TVI, disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., é um serviço de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% de reserva de tempo de emissão para difusão de mensagens publicitárias.
- 1.4. Foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade televisiva, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, designadamente as autopromoções, as telepromoções, os blocos de televenda e a produção de produtos conexos, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.
- 1.5. De acordo com o artigo 41.º -C, da LTSAP, não foram também considerados para efeitos deste cômputo, os tempos «destinados à identificação do patrocínio, da colocação de produto e da ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a

serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente».

- 1.6.** No âmbito de uma colaboração estreita e regular com os operadores televisivos sujeitos à fiscalização da ERC, a TVI enviou por correio eletrónico a listagem das campanhas transmitidas gratuitamente no seu serviço de programas TVI, contendo, entre outras informações, a identificação das mensagens e os respetivos anunciantes [Cf. figura 2].
- 1.7.** A exclusão das referidas campanhas é efetuada com base nos critérios adotados por esta Entidade na avaliação casuística das campanhas elencadas pelo operador, ao abrigo das mensagens de publicidade emitidas gratuitamente e abrangidas pelo artigo 41.º-C, da LTSAP.
- 1.8.** Em resultado da análise efetuada no mês de novembro de 2015, na qual se concedeu uma margem de apreciação de 6 segundos, e observados os critérios de exclusão previstos nas normas supra referidas, apurou-se inicialmente que o referido serviço de programas reservou mais de 20% do seu tempo de emissão à difusão de mensagens publicitárias em 17 [dezassete] unidades de hora, conforme consta do quadro seguinte (figura 1):

Figura 1: Unidades de hora com excesso de publicidade

TVI NOV 2015	Tempo Total	Exclusões	Pub Comercial
10/11/2015			
24:00:00 - 25:00:00	00:16:57	0:04:01	00:12:56
16/11/2015			
22:00:00 - 23:00:00	00:19:00	0:06:47	00:12:13
23:00:00 - 24:00:00	00:19:39	0:07:30	00:12:09
18/11/2015			
17:00:00 - 18:00:00	00:15:31	0:03:12	00:12:19
27/11/2015			
16:00:00 - 17:00:00	00:14:59	0:02:40	00:12:19
19:00:00 - 20:00:00	00:15:18	0:03:09	00:12:09
21:00:00 - 22:00:00	00:17:02	0:04:36	00:12:26
22:00:00 - 23:00:00	00:19:18	0:07:03	00:12:15
28/11/2015			
15:00:00 - 16:00:00	00:16:32	0:04:10	00:12:22
18:00:00 - 19:00:00	00:15:26	0:03:04	00:12:22
21:00:00 - 22:00:00	00:16:10	0:03:48	00:12:22
29/11/2015			
12:00:00 - 13:00:00	00:14:22	0:02:03	00:12:19
14:00:00 - 15:00:00	00:13:18	0:01:02	00:12:16
30/11/2015			
10:00:00 - 11:00:00	00:14:29	0:02:07	00:12:22
15:00:00 - 16:00:00	00:20:42	0:08:27	00:12:15
18:00:00 - 19:00:00	00:15:24	0:03:08	00:12:16
21:00:00 - 22:00:00	00:17:31	0:05:08	00:12:23

Fonte: Mediamonitor/MMW

2. Análise e Fundamentação

- 2.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, compete a esta Entidade «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade».
- 2.2.** A listagem de campanhas transmitidas gratuitamente pelo operador foi igualmente tida em consideração, nos termos e limites em que se considerou não colidir com as disposições legais em matéria de tempo reservado à publicidade televisiva e televenda (figura 2).

Figura 2: Campanhas identificadas pela TVI como transmitidas gratuitamente – novembro 2015

Anunciante	Identificação do elemento de programação	Nº Inserções	Género
Ass. Novo Futuro	ANF-Feira Rastrillo TVI	40	Apelo de interesse público ou teor humanitário
EDP-Eletricidade de Portugal SA	EDP-Corrída Prémio Natal 23s Novembro	58	Apelo de interesse público ou teor humanitário
Federação Port. Bancos Alimentares	Banco Alimentar 20s Novembro	22	Apelo de interesse público ou teor humanitário
Liga Portuguesa Contra o Cancro	Liga Port. Contra o cancro 30s Nov2015	8	Apelo de interesse público ou teor humanitário
UNICEF	UNICEF Síria 30s NOV2015	18	Apelo de interesse público ou teor humanitário
Lisbon Estoril Film Festival	Lisbon & Estoril Film Festival 30s NOV2015	60	Apelo de interesse público ou teor humanitário
Instituição Mundos da Vida	Dia Nacional do Pijama TVI NOV2015	14	Apelo de interesse público ou teor humanitário
Banco de Portugal	Banco PT-CI Nova Nota 20€ 30s NOV15	62	Comunicação institucional
Sistemas MCDONAL'S Portugal	MC Sorriso NOV	148	Comunicação institucional
PSP-Polícia de Segurança Pública	PSP Apoios 20s NOV15	14	Comunicação institucional

- 2.3.** Todavia, o período ora em análise, registou 17 (dezasete) unidades de hora em que foi ultrapassado o tempo reservado à publicidade, não contendo estes períodos *spots* relacionados com mensagens transmitidas gratuitamente.
- 2.4.** Na sequência da análise efetuada, o operador foi notificado, a fim de se pronunciar, querendo, sobre as situações irregulares detetadas, o que fez, em 4 de março de 2016, pugnando pela desresponsabilização do seu comportamento, referindo que a primeira ocorrência (dia 10 de novembro) ficou a dever-se a um grave problema técnico no «sistema automático de gestão da emissão». Acrescenta ainda que «[e]sta situação foi reportada ao fornecedor da solução informática que assegura a gestão da *playlist* de emissão, de forma a diagnosticar o problema e evitar a sua repetição».
- 2.4.1.** Relativamente às demais ocorrências (dias 16, 18, 27, 28, 29 e 30 de novembro), o operador defende que as mesmas se prendem «com uma errada classificação, pela TVI, de dois elementos de programação», a saber:

- Um *spot* referente a um livro feito em colaboração com Manuel Luís Goucha, intitulado “Vida de Cão”, *spot* esse com 32 segundos de duração;
- Um *spot* publicitário do Continente, com o descritivo “Promoção: Bifanas de Porco €1,99”.

2.4.2. A este propósito, entende que o primeiro *spot* foi erradamente classificado como autopromoção por «má compreensão, na base de dados que alimenta os sistemas de controlo da emissão da TVI», enquanto o segundo *spot* foi classificado como *spot* institucional devido «a um erro de digitação».

2.4.3. Mais sustenta que, em virtude desta «errada classificação na base de dados, os dois *spots* não foram incluídos – como deveriam ter sido – na contabilização do limite horário de publicidade, dando por esse motivo lugar aos excessos identificados pela ERC».

2.4.4. Acrescenta ainda que «[c]om exceção da ocorrência 1, a TVI só se apercebeu da verificação das demais ocorrências após a receção e análise do Ofício da ERC.»

2.4.5. Assim, conclui que «tendo em conta a natureza crítica e a sucessão de eventos que motivou a ocorrência 1 e, bem assim, a circunstância de todas as demais ocorrências se ficarem a dever à «inexistência de meios automáticos de controlo da classificação interna dos elementos de programação», a TVI vem requerer o arquivamento do presente processo ou a aplicação de uma admoestação».

2.4.6. Relativamente ao primeiro excesso enunciado, no dia 10 de novembro, o operador afirma que ficou a dever-se a uma «falha técnica no sistema de gestão automática da emissão».

2.4.7. Tal ocorrência poderá reverter na atenuação ou suspensão de coima, conforme disposto no n.º 3, do artigo 80.º da LTSAP, dado que o excesso verificado no intervalo horário das 24h00 às 25h00 se tratou de uma situação pontual, motivada por uma situação excepcional, e que, no conjunto do intervalo horário anterior, do intervalo em causa e do intervalo seguinte foi respeitado o limite acumulado de 36 minutos de publicidade, conforme se pode verificar na figura 3.

Figura 3: Limite acumulado de tempos de publicidade

Dia	Hora	Tempo pub. televisiva (hh:mm:ss)	Limite acumulado
10/10/2015	23h-24h (anterior)	00:11:56	00:35:38
	24h-25h	00:12:56	
	25h-26h (seguinte)	00:11:26	

2.4.8. Os excessos verificados nos dias 16, 18, 27, 28, 29 e 30 de novembro reportam-se a erros de digitação e de classificação. Não obstante as justificações apresentadas pelo operador, nestas situações não se verificam as circunstâncias de excecionalidade e imprevisibilidade e, por isso, não subsumíveis no n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril da LTSAP.

2.4.9. Acresce que estamos perante falhas técnicas de operacionalidade já detetadas em análise anterior, pelo que entendemos que o operador já poderia ter adotado os mecanismos adequados a fim de evitar a sua repetição. Assim, não pode ser considerado como pontual ou imprevisto, um incumprimento que se verifica de forma reiterada.

2.4.10. Pelo exposto, os referidos *spots* deverão ser incluídos nos tempos de publicidade televisiva, não podendo o seu limite ultrapassar o previsto no artigo 40.º, da LTSAP.

2.5. Face à apreciação das justificações apresentadas pelo operador, existem 16 (dezasseis) situações que configuram um incumprimento efetivo dos limites de tempo reservado à publicidade, previsto no n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP, no mês de novembro de 2015.

2.6. Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da LTSAP que a inobservância do previsto no artigo 40.º constitui contraordenação grave, punível com coima de 20.000 euros a 150.000 euros, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas *TVI*, referente ao mês de novembro de 2015, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, instaurar procedimento contraordenacional contra o operador *TVI – Televisão Independente, S.A.*, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º

1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito dos mesmos, nos casos ocorridos em 16, 18, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2015, identificados na figura 1.

Lisboa, 1 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (voto contra)

Rui Gomes